



# **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.  
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.  
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

## ***COMISSÃO DE REDAÇÃO***

### **PARECER Nº 022/2024**

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob n.º 224/2024, que visa alterar o texto do Artigo 101, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022), inserido na Seção III (Tribunal de Justiça Maçônica), de autoria do Ser.:G.:M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha nº 209/2024, de 20 de setembro de 2024.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 57 do seu Regimento Interno (Resolução n.º 009/2023 de 22 de maio de 2023), analisou o Projeto de Lei Complementar protocolado sob nº 224/2024, que vem propor o acréscimo dos §§ 1º e 2º ao artigo 101 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, de autoria do Ser.:G.:M.:, Ir.: Fernando Fernandes, objeto da Prancha 209/2024 de 20 de setembro de 2024.



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Na presente proposta o Executivo ressalta que a referida alteração se faz necessário em razão do acolhimento na íntegra pelo Grão-Mestrado da proposta enviada pelo Tribunal de Justiça Maçônica, Ofício nº 003/2024, datada de 20 de setembro de 2024 da E.:V.:., conforme consta da exposição de motivos detalhada e fundamentada.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:., conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 03 de novembro de 2024, da E.:V.:..

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO**  
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

**V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**  
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICIOLI**  
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

**V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES**  
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024, DA E.: V.:

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Artigo 101 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022).**

Nós, Fernando Fernandes, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 101 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral do GOP), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101.** O Maçom investido no cargo de Juiz do Tribunal de Justiça Maçônica não poderá exercer qualquer outro cargo Maçônico, nem mesmo em entidades complementares, sob pena de perda da investidura.

**§ 1º** Excepcionalmente, poderá o Juiz solicitar afastamento de suas atividades no Tribunal de Justiça Maçônica, sem a perda de sua investidura do cargo, visando exclusivamente concorrer e assumir o cargo de Venerável Mestre de Loja a que esteja filiado ou Primeiro Principal em Capítulo do Sagrado Arco Real a qual esteja filiado.

**§ 2º** O afastamento previsto no parágrafo anterior limitar-se-á ao período de uma gestão da Loja ou Capítulo do Sagrado Arco Real.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da E.V.

FERNANDO FERNANDES  
Grão Mestre